



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 751, DE 2025

Requer, pela Liderança do PT, destaque para votação em separado da supressão do inciso XVII do artigo 4º do substitutivo aprovado pelo Senado Federal, feita pelo substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados do PLP 235/2019.

AUTORIA: Líder do PT Augusta Brito (PT/CE)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Liderança do PT

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da supressão do inciso XVII do artigo 4º do substitutivo aprovado pelo Senado Federal, feita pelo substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados do PLP 235/2019 (Substitutivo-CD).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, nos termos do substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados em setembro de 2025, estabelece, através do art. 5º, as competências da União no âmbito do Sistema Nacional de Educação.

O inciso XIV do art. 5º, adicionado ao Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, através do Relatório apresentado pela Senadora Professora Dorinha Seabra em 07 de outubro de 2025, almeja contemplar, como competência da União, “assegurar a oferta, a manutenção e o desenvolvimento da educação escolar das populações do campo e das comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”.

Trata-se de uma tentativa de federalização da oferta, da manutenção e do desenvolvimento da educação escolar das populações do campo e das comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, que atenta contra o texto constitucional e contra as diretrizes e bases da educação nacional, uma vez que a Constituição de 1988 define a atuação prioritária dos entes federativos na área da educação, cabendo aos Municípios atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil e aos Estados e ao Distrito Federal atuação prioritária no ensino fundamental e médio.

A mesma Constituição estabelece que a União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de modo que, embora caiba à União prestar assistência técnica e financeira aos entes subnacionais, não cabe à União usurpar a competência dos entes subnacionais de assegurar a oferta de educação básica, inclusive em se tratando das populações do campo e das comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.

Diante do exposto, o presente destaque reivindica a manutenção do texto aprovado na Câmaras dos Deputados.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2025.

**Senadora Augusta Brito
(PT - CE)
Líder em exercício do Partido dos Trabalhadores**